



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 049/2007

Contrato para seguro de urnas eletrônicas, módulos de impressão externos e *flash cards*, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 171 do Pregão n. 002/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Unibanco AIG Seguros S.A., em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990 e com o Decreto n. 5.450/2005.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC e, de outro lado, a empresa UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, estabelecida na Rua Trajano, n. 265, sala 102, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 33.166.158/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Gerente de Vendas, Senhora Fabiana Cristina da Silveira Pereira, inscrita no CPF sob o n. 019.712.849-12, residente e domiciliada nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para seguro de urnas eletrônicas, módulos de impressão externos e *flash cards*, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Pregão n. 002/2007, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de seguro para 16.098 (dezesseis mil e noventa e oito) urnas eletrônicas, 463 (quatrocentos e sessenta e três) módulos de impressão externos e 19.011 (dezenove mil e onze) *flash cards*, pertencentes ao Contratante, contra incêndio, explosão, danos elétricos, vendaval e granizo, conforme Projeto Básico anexo ao Pregão n. 002/2007 e características abaixo:

1.1.1. Quantidade, modelo e valor unitário:

a) 1 (uma) urna eletrônica modelo 1998, com valor unitário de R\$ 656,65 (seiscentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

b) 3 (três) urnas eletrônicas modelo 2000, com valor unitário de R\$ 823,23 (oitocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos);

c) 1 (uma) urna eletrônica modelo 2002, com valor unitário de R\$ 1.101,01 (um mil, cento e um reais e um centavo);

d) 1 (uma) urna eletrônica modelo 2004, com valor unitário de R\$ 1.454,43 (um mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e três centavos);

e) 16.092 (dezesesseis mil e noventa e duas) urnas eletrônicas modelo 2006, com valor unitário de R\$ 1.825,89 (mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos);

f) 463 (quatrocentos e sessenta e três) módulos de impressão externos, com valor unitário de R\$ 220,94 (duzentos e vinte reais e noventa e quatro centavos).

g) 378 (trezentos e setenta e oito) *flash cards* FEIYA15, com valor unitário de R\$ 64,22 (sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos);

h) 382 (trezentos e oitenta e dois) *flash cards* HITACHI15, com valor unitário de R\$ R\$ 63,67 (sessenta e três reais e sessenta e sete centavos);

i) 139 (cento e trinta e nove) *flash cards* HITACHI30, com valor unitário de R\$ R\$ 68,64 (sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

j) 431 (quatrocentos e trinta e um) *flash cards* SANDISK30, com valor unitário de R\$ 68,51 (sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos);

l) 131 (cento e trinta e um) *flash cards* UNISYS32, com valor unitário de R\$ 42,62 (quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos);

m) 1.136 (mil, cento e trinta e seis) *flash cards* APACER2004, com valor unitário de R\$ 45,57 (quarenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos);

n) 16.414 (dezesesseis mil, quatrocentos e quatorze) *flash cards* APACER2006, com valor unitário de R\$ 66,87 (sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos);

1.1.2. Valor máximo da indenização:

a) incêndio e explosão: R\$ 30.732.819,67 (trinta milhões, setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e sete

centavos), o que corresponde a 100% do valor das urnas, dos módulos de impressão externos e dos *flash cards*;

b) danos elétricos: R\$ 1.536.640,98 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), o que corresponde a 5% do valor das urnas, dos módulos de impressão externos e dos *flash cards*;

c) vendaval ou granizo: R\$ 6.146.563,93 (seis milhões, cento e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), o que corresponde a 20% do valor das urnas, dos módulos de impressão externos e dos *flash cards*.

1.1.3. Valor da franquia: 10% dos prejuízos apurados nos sinistros para todos os eventos acima relacionados, observado o seguinte:

a) sem franquia para incêndio e explosão;

b) limite mínimo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para danos elétricos;

c) limite mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para vendaval ou granizo.

1.2. As urnas eletrônicas, os módulos de impressão externos e os *flash cards* estão armazenadas em local que apresenta boas condições de segurança, com vigilância permanente, no seguinte endereço: BR 101, Km 205, São José/SC, Depósito da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), devendo o seguro cobrir danos às urnas, exclusivamente, nesse local de armazenamento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 002/2007, de 1º/03/2007, da Apólice de Seguros e da Proposta da Seguradora (Decreto-lei n. 73, art. 9º), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 1º/03/2007, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o valor do prêmio que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo serviço descrito na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o término da vigência da Apólice de Seguros, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

4.1. A Apólice terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 14/03/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do prêmio será efetuado em favor da Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja fator impeditivo imputável à mesma.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Plano Interno AOSA SEGURO, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE000355, em 12/03/2007, no valor de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), para a realização da despesa.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO
CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Assistente de Chefia do Serviço de Administração de Urnas Eletrônicas, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços objeto deste Contrato no prazos e demais condições estipuladas na proposta;

10.1.2. entregar a “Proposta da Seguradora”, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do Contrato, devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

10.1.3. entregar a “Proposta da Seguradora” no edifício-sede do TRESA, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.4. entregar a Apólice de Seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da aceitação da “Proposta da Seguradora” (art. 2º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Dec. 60.459, de 13.3.1967);

10.1.5. pagar ao Segurado a indenização, em caso de sinistro, em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após o recebimento, pela Seguradora, da documentação necessária à sua liberação;

10.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.7. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 002/2007

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega da Proposta da Seguradora, referente ao objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre o valor do prêmio, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a entrega da Proposta da Seguradora, até a data da apresentação desta.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega da Apólice de Seguros objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre o valor do prêmio, a partir do dia imediato ao

do vencimento do prazo estipulado para a apresentação da Apólice, até a data da entrega desta.

11.6. De acordo com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no pagamento da indenização, em caso de sinistro, sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre o valor correspondente, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na proposta para o pagamento da mesma, até o seu adimplemento.

11.7. Relativamente aos itens 11.4, 11.5 e 11.6, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

11.8. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b" e "c", 11.4, 11.5 e 11.6 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.9. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.10. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 14 de março de 2007.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FABIANA CRISTINA DA SILVEIRA PEREIRA
GERENTE DE VENDAS

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GONSALO AGOSTINI RIBEIRO
SECRETÁRIO DE INFORMÁTICA E ELEIÇÕES